

Bonito de Minas (MG), 18 de abril de 2018.

Ao:

Diretor Geral do IEF
BELO HORIZONTE – MG-

Ref. Auto de Infração 48441/2013 - João Pereira Brito.

Solicito reconsideração desde órgão em relação à decisão oriunda do processo administrativo de nº 12000000124/16, principalmente devido minhas condições financeiras não permitir que eu regularize este débito da autuação, pois, além de ser pequeno produtor Pronafiano, documento devidamente anexado, e também outros aspectos que iremos considerar a seguir:

É bom lembrar que este imóvel tem valor venal, apenas um pouco acima desta multa, isto sem correção.

Baseado na Peça Técnica apresentada em 27 de Março de 2013 e Laudo Técnico Agrônômico, elaborado por profissional com as devidas atribuições, sendo que a ART do mesmo foi devidamente anexada à época, pode-se verificar a redação abaixo que foi feita à época:

“Também de acordo com o art. 5º da CF/88 verifica-se: **Entre os limites imutáveis encontra-se o da proibição do confisco** (O princípio do não confisco), inserido no inciso IV, art. 150 da Carta Política, ou seja, o mencionado dispositivo pontua que é vedada a União, aos Estados aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar tributos com efeito de confisco. Tanto à doutrina quanto a jurisprudência sedimentaram o entendimento que, a norma em questão não é de aplicação tanto para o caso tributo quanto para o caso das multas, porque é direito e garantia individual que visa proteger o patrimônio do contribuinte e a mesma deve ser interpretada de forma ampla geral e irrestrita.”

Não obstante já possuírem todo o processo relativo à defesa elaborada anteriormente, nosso pleito é de que a multa se enquadre em multa simples e com isto redução dos valores aplicados anteriormente, para

27 04 18

661

Mapa

SIGED



00666940 1501 2018

71.59
92

proporcionar valores possíveis de serem pagos e que se façam valer os atenuantes do Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, a saber:

Decreto 44.844/2008 - Art 68, Inciso I das alíneas:

“d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro empresa, **micro produtor rural ou unidade produtiva em regime, de agricultura familiar**, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de **infrator de baixo nível socioeconômico** com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em **trinta por cento.**”

“f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que **possua reserva legal devidamente averbada e preservada**, hipótese em que ocorrerá redução da multa em **trinta por cento**”.

A alínea **d** pode ser comprovada por se tratar de agricultura familiar, e a DAP fornecida pelo órgão oficial responsável pela mesma, no caso a EMATER, com data atualizada, além da DAP inicial datada de 09/02/2012 emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A alínea **f** pode ser comprovada pela apresentação do CAR que foi elaborado por técnico pertencente ao escritório do IEF em Januária (MG), onde consta do mesmo a APP totalmente preservada e Reserva Legal também devidamente preservada.

Em relação ao agravante da alínea **a** não ocorreram danos à saúde pública, meio ambiente e nem mesmo para os recursos hídricos, como pode ser comprovado no local, com as APPS e curso d'água normal. Ademais as áreas prejudicadas à época, além de insignificantes, já se encontram devidamente recuperadas.

Quanto à alínea **d** fui informado pelos órgãos técnicos que não se trata de uma Unidade de Conservação e sim de uma APA.



Quadro final de valores baseado nas justificativas acima, considerando multa simples, bem como, os atenuantes concedidos pelo Decreto 44844/2008:

INFRAÇÃO	VALOR (R\$)	REDUZIR	VALOR REAL FINAL (R\$)
01	10.629,23	60%	4.251,69
02	690,19	60%	276,07
03	552,14	60%	220,85
04	3.422,30	60%	1.368,92
TOTAL			6.117,53

Os rendimentos brutos que obtenho com minha produção agropecuária anualmente, de acordo com DAP que estou apresentando a este órgão, são insuficientes para pagar uma multa de valor tão expressivo, quando se leva em consideração minha condição socioeconômica.

Na oportunidade solicito que o valor, ora calculado, seja escalonado em 60(sessenta) parcelas para que eu possa honrar com este compromisso junto ao IEF.

Está sendo devidamente anexado:

Peça Técnica

Procuração para a pessoa que assina a Peça Técnica e outras.

Cópia DAP fornecida pela EMATER

Cópia DAP fornecida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário

Cópia CAR (Cadastro Ambiental Rural) elaborado pelo IEF

Cópia de Identidade e CPF/MF

Cópia Carteira de Agricultura familiar do Banco do Brasil

Cópia Ofício nº S/Nº

PP/João Pereira Brito

Hamilton Antônio de Araújo